



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DECRETO Nº 12.893, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre critérios para a execução da Lei nº 10.489, de 18 de maio de 2022, no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara e da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre critérios para a execução da Lei nº 10.489, de 18 de maio de 2022, no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara e da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Para os fins da incidência do novo piso do funcionalismo público municipal, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 10.489, de 2022, aos funcionários públicos da Prefeitura do Município de Araraquara e da Secretaria Municipal da Educação:

I – não enquadrados nas Leis nº 9.800 e 9.801, ambas de 27 de novembro de 2019, deverão ser aplicadas como piso:

a) a Referência 19 das tabelas mensalistas constantes do Anexo I do Decreto nº 11.974, de 5 de junho de 2019, relativamente aos funcionários públicos mensalistas;

b) a Referência 310 das tabelas horistas constantes do Anexo I do Decreto nº 11.974, de 2019, relativamente funcionários públicos municipais horistas;

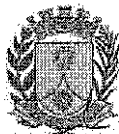
II – contratados ou admitidos pelas Leis nº 9.800 e 9.801, ambas de 2019, deverão ser aplicadas como piso:

a) a Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C da Lei 9.800, de 27 de novembro de 2019; e

b) a Referência 19 da Tabela I do Anexo V-A da Lei 9.801, de 27 de novembro de 2019.

Art. 3º Para os fins da incidência do novo piso aos docentes da rede pública municipal de educação básica, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.489, de 2022, o piso salarial dos docentes da rede pública municipal de educação básica ainda não enquadrados na Lei nº 9.801, de 2019, passará para a referência 631 das tabelas de Professor I e Professor II constantes do Anexo I do Decreto nº 11.974, de 2019.

Art. 4º Para os fins da concessão da promoção de classe aos funcionários públicos da Prefeitura do Município de Araraquara e da Secretaria Municipal da Educação, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 10.489, de 2022, deverá a Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com as demais secretarias municipais envolvidas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – identificar todos os funcionários públicos municipais que fazem jus a referido benefício, classificando-os conforme:

- a) o tempo de serviço prestado no cargo ou emprego público municipal;
- b) o acréscimo financeiro a ser percebido por cada funcionário público que fizer jus à concessão da promoção de classe;

II – totalizar os valores financeiros a serem dispendidos com o referido benefício, os quais serão pagos segundo o cronograma fixado no Anexo Único da Lei nº 10.489, de 2022, devendo ser concedido, na seguinte ordem:

- a) aos funcionários públicos que tenham maior tempo de serviço prestado no cargo ou emprego público municipal; e
- b) aos funcionários públicos cuja promoção de classe impliquem em menor acréscimo financeiro.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de junho de 2022.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**

Secretário Municipal de Administração

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

Secretária Municipal da Educação

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.